



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA PIAUÍ**  
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Fone: (89)35761102 CEP: 64.995-000  
 CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí  
 Email: prefeitura@crystalandia@hotmail.com

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2013-PIIC**

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio de continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 128 e 130 da Constituição Federal.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 06.554.299/0001-02, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 - Bairro Centro, representado neste ato por seu Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí CPF: 719.887.771-00 RG: 2.019.327-05/PIIC

**CONTRATADA:** Sr. ARMANDO VALTER FABRÍCIO TIAGO, RG: 1.886.920-89/PI, CPF: 846.714.2/3-04, brasileiro, casado, FONEAUCIOLOGO, residente e domiciliado na Av. Sebastião Lemos Nogueira, 293 - Centro na Cidade de Cristalândia do Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de celeridade e sigilo exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Cristalândia, Estado do Piauí, compreendendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de FONEAUCIOLOGO.

**Cláusula Segunda - Das Atribuições**

As atribuições do Contratado consistem em:  
 Compete ao Foneaudiólogo prestar assistência foneaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas foneaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audição, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados de avaliação do foneaudiólogo, nas particularidades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no qual se utilize técnicas de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da pronúncia, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia; realizar a reabilitação dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, pareceres técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, incluindo aspectos preventivos ligados à foneaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar do grupo de trabalho e reuniões com unidades de Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificadas, opinando, e levantando sugestões, realizando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de melhoria de serviços, planos e programas de trabalho atuais, novos ou em elaboração, à política de atendimento à criança e ao adolescente e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.02.2014.

**Cláusula Quarta - Da Retribuição**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuído em parcelas e as contribuições devidas por lei, conforme segue:

VALOR BRUTO	R\$ 2.400,00
INSS 11%	R\$ 264,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.136,00
IRRF 7,5%	R\$ 160,20
ISS 5%	R\$ 120,00
VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.715,80

**Cláusula Quinta - Do Ressarcimento**

O Contratado se reserva o direito de descontar do Contrato o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**Cláusula Sexta - Da Cotação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

**Cláusula Sétima - Das Diárias e Reembolso de Despesas**

O CONTRATADO quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com passagens, alimentação e hospedagem urbana e rural e também critério do CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - De Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinam-se a rescisão do presente Contrato e seu cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar necessidade do CONTRATADO. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Nona - De Regência Legal**

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento terá regime pelo regime do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.218 e 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, (as também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Cristalândia do Piauí - PI, 01 de Fevereiro de 2013

NEEMIAS DA CUNHA LEMOS  
 Prefeito Municipal

Armando Valter Fabrício Tiago  
 Contratado

Testemunhas:  
 1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013**

Fixa os valores das diárias do Poder Legislativo, Vereador-Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Auxiliar de Serviços, Diretor, Digitalizor, Controlador e demais servidores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar os valores das diárias deste Poder estabelecidos no quadro abaixo descrito:

CARGOS	CÁLCULO DE DIÁRIAS	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Vereador-Presidente	350,00	500,00
Vereador Vice-Presidente, Vereadores, Auxiliar de Serviços, Diretor, Digitalizor, Controlador e demais e Servidores.	250,00	350,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, em 15 de março de 2013.

**MESA DIRETORA:**

*(Assinatura)*  
 Celso Mendes de Azevedo  
 PRESIDENTE

*(Assinatura)*  
 Alvaro Volante Gomes  
 VICE-PRESIDENTE

*(Assinatura)*  
 Alba Regina Jacobina de Alencar  
 Alba Regina Jacobina de Alencar  
 SECRETÁRIA